

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE A UNIVERSIDADE DE MÓDENA E REGGIO EMÍLIA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS (ITÁLIA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – DEPARTAMENTO DE TEORIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MOTRICIDADE HUMANA, E PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (BRASIL)

A UNIVERSIDADE DE MÓDENA E REGGIO EMÍLIA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS, com sede em Régio da Emília (Itália), Rua Allegri, n.º 9, código tributário/fiscal e VAT (Imposto sobre o Valor Agregado) n.º 00427620364, representada pela Diretora, Prof.^a Dr.^a Annamaria Contini, oficialmente autorizada pelo Conselho Administrativo do Departamento na reunião ocorrida em 22 de junho de 2022

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – DEPARTAMENTO DE TEORIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MOTRICIDADE HUMANA, E PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, código tributário/fiscal e CNPJ n.º 45.358.058/0001-40, representada pela Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira.

considerando:

1. o interesse de ambas as universidades no desenvolvimento de pesquisa científica e formação/treinamento de estudantes, cientistas e técnicos;
2. os programas científicos equivalentes existentes;
3. o interesse comum em futuramente ampliar a cooperação;

acordam o programa de cooperação detalhado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

Ambas as partes decidem desenvolver projetos de pesquisa comuns e estabelecer atividades de formação/treinamento didáticas e integradas, e também planejar o potencial uso de aparato científico e técnico de interesse mútuo.

Inicialmente a cooperação compreende as áreas de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Educação de Crianças no Ensino Fundamental e Formação de Educadores, na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida, e será sucessivamente ampliada as outras áreas ou estruturas das universidades signatárias, mediante termo aditivo ao presente instrumento, firmado por ambas.

A responsabilidade pela coordenação técnica e científica para a definição e implementação do acordo é confiada, em sua etapa inicial, ao Prof. Antonio Gariboldi, docente do Departamento de Educação e Ciências Humanas da Universidade de Módena e Reggio Emília, designado pelo diretor do Departamento, e à Prof.^a Dr.^a Aline Sommerhalder, docente do Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, e ao Prof. Dr. Fernando Donizete Alves, docente do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos.

CLÁUSULA 2^a – ATIVIDADES DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

Com a finalidade de atingir os objetivos do acordo descritos na cláusula 1^a, as partes acordam o estabelecimento, mediante acordos ou convênios específicos, dos objetivos de interesse mútuo a serem perseguidos no decorrer do prazo de vigência do presente instrumento.

Quanto ao desenvolvimento das atividades indicadas na cláusula 1^a, o acordo prevê o seguinte:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa comuns;
- b) Intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos;
- c) Mobilidade estudantil;
- d) Aceitação mútua de bolsistas e doutorandos;
- e) Troca de documentação científica e publicações e redes de transmissão de dados;
- f) Organização de convenções, seminários e encontros científicos especiais, organizados consensualmente.

CLÁUSULA 3^a – INTERCÂMBIO DE PESSOAL E DEVERES RELACIONADOS

As partes acordam que, no tocante às despesas relativas à execução do acordo e à cláusula 2^a, não recaem obrigações financeiras sobre as universidades nem sobre os Departamentos e Programas de Pós-Graduação na execução das atividades previstas neste acordo.

CLÁUSULA 4^a – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Salvo acordo em contrário, as partes serão coproprietárias dos resultados tecnológicos e científicos obtidos no presente programa de cooperação, na proporção de seus respectivos esforços. As partes comprometem-se a proteger e explorar tais resultados, em conformidade com as leis e normas industriais em vigor em ambas as instituições.

CLÁUSULA 5^a – VIGÊNCIA

Este acordo permanecerá em vigor por cinco anos a partir da data de sua celebração e poderá ser prorrogado ou renovado mediante acordo por escrito, salvo se qualquer das partes signatárias apresentar à outra notificação rescisória por escrito, no mínimo, três meses antes da data de extinção e com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 6ª – COBERTURA DE SEGURO E SEGURO-SAÚDE

A Universidade de Módena e Reggio Emilia declara possuir cobertura de seguro apropriada de responsabilidade civil pelos danos pessoais e materiais pelos quais for responsabilizada. A Universidade Federal de São Carlos declara cobrir às suas próprias expensas os danos pessoais e materiais pelos quais for responsabilizada.

Os intercambistas (arrolados nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 2ª) devem estar cobertos pelo seguro-saúde adequado, na forma da legislação vigente no país anfitrião.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente durante a execução das atividades previstas neste acordo, as universidades notificarão o incidente à outra imediatamente (informando o número da apólice correspondente, quando for o caso), de modo a possibilitar-lhe fazer a declaração necessária nos termos das disposições legais ou do contrato de seguro.

A existência de tais apólices não prejudica o direito de ajuizar ações de responsabilidade, danos e reparação em face de terceiros.

CLÁUSULA 8ª – SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

É dever da instituição anfitriã tratar e considerar o pessoal da outra instituição em mobilidade no âmbito deste acordo da mesma maneira que seu próprio pessoal, de modo que o pessoal em mobilidade possa beneficiar-se exatamente das mesmas proteções e informações, conforme as atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, na medida do juridicamente possível ou do permitido pelas leis, normas e regulamentos aos quais está sujeita cada instituição.

CLÁUSULA 9ª – CONTROVÉRSIAS

As partes comprometem-se a resolver amigavelmente e dentro do espírito de compromisso qualquer controvérsia oriunda deste acordo.

Na hipótese de as partes não lograrem composição, as controvérsias entre elas relativas à interpretação, execução e extinção deste acordo serão levadas a uma comissão de arbitragem padrão, que decidirá a questão em conformidade com a lei.



CLÁUSULA 10 – DESPESAS

As partes pagarão as despesas no âmbito deste acordo, eventualmente previstas na legislação de seu próprio país, correspondentes à sua respectiva participação nas atividades desenvolvidas nos termos do mesmo.

Este acordo consiste em quatro páginas escritas no presente ponto, em inglês e em português.

Módona / Régio da Emília, ao(s) 30 dia(s) de Junho de 2022
UNIVERSIDADE DE MÓDENA E REGGIO EMÍLIA
Departamento de Educação e Ciências Humanas

A Diretora
(Prof.^a Dr.^a Annamaria Contini)

São Carlos, ao(s)^{1º}..... dia(s) dejulho..... de 2022
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A Reitora
(Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira)